

## **CAPÍTULO VIII CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 30. O INSTITUTO BRB contará com um Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação e orientação, a quem incumbirá a definição das políticas de governança da instituição, visando o pleno alcance de sua missão institucional, as quais balizarão a gestão administrativa do INSTITUTO BRB, a cargo da Diretoria Executiva e de sua equipe de profissionais.

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo traçar as diretrizes fundamentais para a consecução das finalidades do INSTITUTO BRB e deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - planejamento estratégico, contemplando as políticas e diretrizes;
- II - programação orçamentária, acompanhada do respectivo plano de atividades;
- III - remanejamento de verbas orçadas;
- IV - instituição de programas estruturados, na forma definida no regimento interno;
- V - concessão e cancelamento de auxílio financeiro de valor unitário superior a 3% (três por cento) do investimento social anual orçado pelo Conselho Deliberativo para o exercício, na forma estabelecida no regimento interno e em conformidade com a programação orçamentária e o plano de atividades;
- VI - proposição de alteração deste estatuto social;
- VII - demonstrações financeiras e contábeis, a execução orçamentária e o relatório de atividades do exercício precedente, acompanhadas dos pareceres da auditoria independente e do Conselho Fiscal, na primeira reunião ordinária do ano;
- VIII - eleição e destituição do Presidente do INSTITUTO BRB;
- IX - nomeação e destituição dos Diretores do INSTITUTO BRB;
- X - regimento interno do INSTITUTO BRB e suas alterações;
- XI - alteração na estrutura organizacional;
- XII - alienação de bens e direitos do INSTITUTO BRB;
- XIII - autorização para contratação de bens ou serviços, cujo custo unitário seja superior a 1% (um por cento) do investimento social anual orçado pelo Conselho Deliberativo para o exercício, na forma estabelecida no regimento interno e em conformidade com a programação orçamentária e o plano de atividades;
- XIV - acordo de trabalho da Diretoria Executiva;
- XV - utilização ou reforço do fundo patrimonial; e,
- XVI - assuntos que não estiverem regulados em lei, no estatuto social, no regimento interno, no ato de instituição ou não forem de competência de outro órgão.

§ 1º O Conselho Deliberativo, por intermédio de ato próprio onde indicará com precisão e clareza os limites, o objeto e as justificativas pertinentes, poderá delegar à Diretoria Executiva as atribuições de que tratam os incisos II e III deste artigo nas

seguintes hipóteses:

a) programação orçamentária, em virtude da existência de novas fontes de recursos financeiros, desde que alocadas ao investimento social ou a reforço do fundo patrimonial;

b) programação orçamentária, em razão da existência de superávit por inexecução de verbas orçamentárias que não compõem o investimento social, desde que alocadas aos programas estruturados e projetos sociais; e,

c) remanejamento de verbas orçamentárias entre os programas estruturados e os projetos sociais que compõem o investimento social.

§ 2º As matérias relacionadas nos incisos IV, XIV e XV serão apreciadas mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 32. O Conselho Deliberativo será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) indivíduos, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Deliberativo contará com, no mínimo, 5 (cinco) membros escolhidos dentre pessoas com vínculo efetivo com os associados pessoas jurídicas e, no máximo, 3 (três) membros escolhidos dentre pessoas de notória experiência pessoal e comprometimento com os objetivos e princípios éticos do INSTITUTO BRB.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se vínculo efetivo a ocupação de cargo eletivo de administração ou função remunerada em caráter não eventual no quadro de colaboradores dos associados. Cada associado, à exceção do BRB - Banco de Brasília S.A., também não poderá ter mais do que uma pessoa vinculada eleita como membro do Conselho Deliberativo.

§ 3º São membros natos:

I - o Presidente do BRB - Banco de Brasília S.A., efetivo ou em exercício;

II - o Presidente do INSTITUTO BRB, efetivo ou em exercício; e,

III - o membro escolhido pela Assembleia Geral entre os Presidentes das empresas controladas pelo BRB - Banco de Brasília S.A.

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, que consignará seus dados pessoais completos, função e duração do mandato.

§ 5º O mandato de um membro do Conselho Deliberativo se extingue com seu falecimento ou em casos de perda de vinculação com o associado pelo qual foi eleito, renúncia, interdição legal, mudança de residência para o exterior ou internação médica que impeça a participação em pelo menos cinco reuniões do Conselho Deliberativo consecutivas.

§ 6º Verificadas a vacância de cargos no Conselho Deliberativo, por conta dos eventos previstos no parágrafo precedente, poderá o Conselho Deliberativo nomear substitutos para cumprir o restante do mandato. Caso o número de conselheiros eleitos reduza-se a menos de cinco, o Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral para ratificar as nomeações.

§ 7º Os membros temporários e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo terão mandato de três anos.

§ 8º Os membros temporários do Conselho Deliberativo poderão ser reconduzidos.

§ 9º O conselheiro será empossado conjuntamente com o suplente, que exercerá as funções do titular sempre que este se fizer ausente.

§ 10 A ausência do conselheiro temporário a 3 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou não, ensejará a perda de mandato.

Art. 33. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente no primeiro e segundo semestre de cada ano, na sede do INSTITUTO BRB, ou em outro local previamente estipulado; e,

II - extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de três dias. Serão realizadas em primeira convocação, com a presença mínima de cinco de seus membros, e em segunda convocação, observado intervalo não inferior a uma hora, sem exigência de quorum.

§ 2º A presença da totalidade dos membros substitui a formalidade de convocação prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Na deliberação referente ao inciso VI do art. 31, o quorum mínimo de instalação e deliberação será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, aprovando-se a matéria com voto favorável de metade mais um dos membros do Conselho.

§ 4º Nas deliberações do Conselho Deliberativo, relativas aos incisos I, II, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XV e XVI do art. 31, serão consideradas aprovadas as matérias com voto favorável de metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo. Nas demais, com voto favorável de metade mais um dos membros presentes à reunião.

§ 5º O Presidente do INSTITUTO BRB não terá direito a voto nas deliberações sobre as matérias objeto dos incisos VIII, IX e XI do artigo 31, deste estatuto social.

§ 6º O Presidente do Conselho Deliberativo poderá *ad referendum* do Colegiado, após consulta prévia e manifestação, por escrito, dos demais membros, decidir sobre matéria urgente, de caráter administrativo ou operacional, a qual será submetida à deliberação do Conselho Deliberativo na reunião ordinária subsequente, para aprovação na forma regulamentada no estatuto social.

§ 7º As decisões emanadas das reuniões do Conselho Deliberativo serão consignadas em ata.

Art. 34. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente do BRB - Banco de Brasília S.A., efetivo ou em exercício, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

§ 1º Incumbirá ao Presidente do Conselho Deliberativo, além das atribuições já fixadas neste estatuto social, representar institucionalmente o INSTITUTO BRB, promovendo articulações com o estado, os associados e outros atores relevantes da sociedade civil e, também, fomentar o debate, no Conselho Deliberativo, na rede, e fora dela sobre o investimento social privado.

§ 2º Incumbirá, ainda, ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo para deliberar sobre as matérias de sua competência;

II - encaminhar as recomendações e decisões adotadas pelo Conselho, zelando pela sua implementação junto à Diretoria Executiva;

III - submeter ao Conselho Deliberativo assuntos relevantes de interesses dos associados, não previstos na sua competência específica;

IV - convocar o Conselho Fiscal; e,

V - convocar a Assembleia Geral;